



PROCESSO	080/2020
INTERESSADO	CERIMONIAL PORTO BIANCO
ASSUNTO	Auto de Infração nº 1000015137/2015
DELIBERAÇÃO Nº 012/2023 – CEP- CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do Conselho em Vitória – ES, na 99ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a obstrução de fiscalização por parte de pessoa jurídica, que não possibilitou a entrada da fiscalização à obra e nem forneceu a documentação necessária à atividade fiscalizatória;

Considerando a Lei 12.378/2010, que instituiu o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e dos Estados – CAUs/UF e estabeleceu em seu art. 34º que compete aos CAUs/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

Considerando que não houve eliminação do fato gerador da situação apresentada;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e consequentemente da multa imposta por meio deste.

Que a parte interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 06 de fevereiro de 2023.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP - CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP - CAU/ES

Regina Cardoso Morandi – Membro da CEP - CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP - CAU/ES